

# Câmara de Vereadores

DE

**BENTO GONÇALVES**

N.º 1/75

**ASSUNTO:** PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVO Nº 1/75, de 18 de agosto de 1975  
QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA EM  
CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA DA ENTRADA:** 18 de agosto de 1975

**Distribuído ao Vereador:**

**SOLUÇÃO:**

*Aprovado por unanimidade - urgente*  
*18/8/75*  
*Martins*

**OBSERVAÇÕES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros abaixo firmados, após analisarem os dizeres do Projeto-de-lei nº 1/75-Legislativo, que fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatuta em curso e dá outras providências, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 18 de agosto de 1975

*Mário de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros abaixo firmados, após analisarem os dizeres do projeto de lei nº digo Decreto-Legislativo nº 1/75, que fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura em curso e dá outras providências, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado tendo em vista a relevância do mandato do Vereador, que na aprovação de matéria encaminhada pelo Poder Executivo, assume tão ou igual responsabilidade de quem detenha o Poder Executivo.

Esta Comissão sugere ainda, que a Casa, na oportunidade em que se aprova a remuneração dos Vereadores de Bento Gonçalves, envie mensagens de agradecimento as seguintes autoridades que em boa hora, autorizaram a remuneração dos Senhores Vereadores de todo o País:

1- Ao Exmo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel;

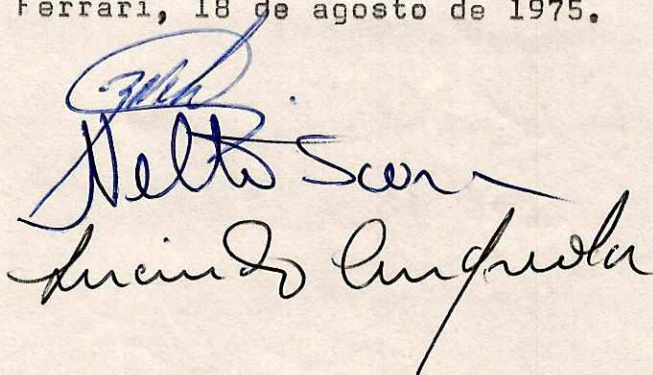
2- Ao Exmo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Magalhães Pinto;

3- Ao Exmo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Célio Borja;

4- Aos Líderes da ARENA e MDB, no Senado Federal e Câmara dos Deputados, e Assembléia Legislativa do Estado.

É o parecer.

Sala Fernando Ferrari, 18 de agosto de 1975.

  
Nelson Sen  
Presidente da Comissão

AO EXECUTIVO  
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1/75, DE 18 DE AGOSTO DE 1975

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA  
A LEGISLATURA EM CURSO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, e usando da autorização contida em seu art. 5º, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO-LEGISLATIVO

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, durante o restante da legislatura em curso, é fixada em importância igual a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, atualmente no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

ART. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Se a remuneração fixada no Art. 1º ultrapassar o limite estabelecido neste Artigo, far-se-á a redução correspondente, de modo a distribuir 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dessa receita para remunerar a parte fixa e as sessões ordinárias, reservando-se 0,2% (dois décimos por cento) para remunerar eventuais sessões extraordinárias e convocações de suplentes.

ART. 3º - A remuneração estabelecida na forma dos artigos anteriores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa será no valor de 7% (sete por cento) do subsídio do Deputado Estadual, atualmente no valor de Cr\$.... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 2º - A parte variável será no valor de 8% (oito por cento) do subsídio do Deputado Estadual, dividida pelo número de sessões ordinárias previstas para cada mês, no Regimento Interno.

§ 3º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às sessões ordinárias.

§ 4º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

- 2 -

participação nas votações.

§ 5º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 6º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de comparecimentos no período anterior.

ART. 4º - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, não autorizada expressamente neste Decreto-Legislativo.

Parágrafo Único - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara deliberada pelo plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo plenário ou pela mesa, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

ART. 5º - A despesa decorrente deste Decreto-Legislativo será atendida, no corrente exercício, por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 622/75 de 15/08/75

ART. 6º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 1975.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SALA FERNANDO FERRARI, 18 de agosto de 1975

  
Vereador NILSO MAJOLA - Presidente

Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI - Secr.